



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



DESPACHO

Processo Legislativo em ordem e devidamente instruído, recebo.

Consoante dispõe o artigo 63 do Regimento Interno, reservo-me a relatoria do Projeto de Lei n. 45/2020, de autoria do Vereador José Carlos Juruna.

Determino que a proposição tramite no âmbito da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final –CCJRF.

Rio Branco, 27 de outubro de 2020.


Vereadora **ELZINHA MENDONÇA**
Presidente da CCJRF



PARECER Nº 57/2020/CCJRF

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
aprecia o Projeto de Lei n.º 45/2020.

Autoria: Vereador José Carlos Juruna
Relator: Vereadora Elzinha Mendonça

I – RELATÓRIO

Trata-se de parecer acerca da legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei n.º 45/2020, de iniciativa do Vereador José Carlos Juruna, que tem como objetivo conceder o Título de Cidadão Verde ao Senhor José Carlos Reis da Silva.

Projeto apresentando durante sessão ordinária, recebido pela Diretoria Legislativa e encaminhado à Procuradoria desta casa, que emitiu parecer favorável.

Processo em ordem.

É o necessário a relatar.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto de lei se enquadra nas autorizações para legislar franqueadas aos Municípios, de acordo com o que dispõe o art. 30, I, da Constituição, por se tratar de matéria de interesse local.

Não há vício de iniciativa, pois a matéria em questão não se enquadra nos arts. 36 e 58 da Lei Orgânica, podendo a iniciativa legislativa se dar por meio de qualquer vereador e até mesmo por iniciativa popular.

O fundamento para a concessão do título de cidadão verde é o art. 1º da Lei municipal n. 1.086, de 24 de maio de 1993, a saber:

Art. 1º - Fica instituído o título de cidadão Verde que será conferido àqueles que tenham se distinguido por sua contribuição à defesa e à preservação ecológica.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



Para a concessão de tal honraria, há ainda que se atentar para os princípios gerais que regem a administração pública, insculpido no art. 37 da Constituição Federal:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

Assim, em consonância com os princípios da impessoalidade e da moralidade, é imperioso afirmar que a concessão do título de cidadão verde deve ter sua finalidade cumprida, qual seja, homenagear determinado cidadão pela exemplar atuação a favor da preservação do meio ambiente.

O currículo do homenageado demonstra sua identificação com o meio ambiente, pois, na sua atuação como Secretário do Estado do Acre, desenvolveu políticas de inclusão social e econômicas para pessoas de baixa renda, implantando na sua gestão o programa de apicultura e meliponicultura que capacitou e desenvolveu técnicas sustentáveis para produção de mel junto à comunidade da zona rural, diminuindo assim o impacto ambiental nesse setor.

Dessa maneira, estão atendidos os requisitos indispensáveis para a concessão do título, conforme Lei municipal n. 1.086/1993.

Com estas razões, manifesto meu voto.

III - VOTO

Ante o exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 45/2020, com a emenda sugerida.

Submeto aos demais pares.

Rio Branco/AC, 27 de outubro de 2020.


Vereadora **Elzinha Mendonça**

Relatora



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



TERMO DE VOTAÇÃO NOMINAL- CCJRF
PARECER Nº 57/2020/CCJRF

PARLAMENTAR	VOTO	ASSINATURA
Vereador N. Lima Membro Titular	A FAVOR	
Vereador Eduardo Farias Membro Titular	pelos concluídos	
Vereador Rodrigo Forneck Membro Titular		
Vereador Artemio Costa Membro Titular	Pelas conclusões	M. Costa
Vereador Jakson Ramos Membro Suplente		
Vereador Célio Gadelha Membro Suplente		



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



ATA DA 11ª REUNIÃO CONJUNTA, DE 28 DE OUTUBRO DE 2020

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF; Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação – COFT; Comissão Especial de Defesa dos Direitos da Mulher - CEDDM e Comissão de Urbanismo, Infraestrutura, Trânsito e Transporte – CUITT.

Aos vinte e oito dias do mês de outubro do ano de 2020, às oito horas, na Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Rio Branco; **sob a presidência da vereadora Elzinha Mendonça, presentes ainda os vereadores: Artêmio Costa, Eduardo Farias e N. Lima;** Foi declarada aberta a reunião. Lida a pauta de matérias legislativas: **Veto Parcial do Projeto de Lei nº30/2020** - Cria a cartilha e Institui a Semana Municipal de atenção à saúde do Homem; discussão e votação, consoante o que dispõe o §2º do artigo 66 do Regimento Interno; votaram favoráveis às conclusões do (a) relator (a) os vereadores: Artêmio Costa, Eduardo Farias, Elzinha Mendonça e N. Lima; **parecer da CCJRF pela manutenção parcial do veto. Projeto de Lei Complementar 20/2020** - Dispõe sobre o remanejamento de recursos no Orçamento Geral do Município de 2020, e dá outras providências; discussão e votação, consoante o que dispõe o §2º do artigo 66 do Regimento Interno, votaram favoráveis às conclusões do (a) relator (a) os vereadores: Artêmio Costa, Eduardo Farias, Elzinha Mendonça e N. Lima; **parecer da CCJRF, COFT e CUITT pela aprovação da matéria, mediante emenda apresentada. Projeto de Resolução nº16/2020** - Concede o Prêmio Mulher Destaque à Senhora Mabel Cristina Ramos da Silva; discussão e votação, consoante o que dispõe o §2º do artigo 66 do Regimento Interno, votaram favoráveis às conclusões do (a) relator (a) os vereadores: Artêmio Costa, Eduardo Farias, Elzinha Mendonça e N. Lima; **parecer da CCJRF e CDDM aprovação da matéria, mediante emenda sugerida. Projetos de Lei nº42, 43 e 45/2020:** Discussão e votação, consoante o que dispõe o §2º do artigo 66 do Regimento Interno, votaram favoráveis às conclusões do (a) relator (a) os vereadores: Artêmio Costa, Eduardo Farias, Elzinha Mendonça e N. Lima; **parecer da CCJRF pela aprovação das matérias, mediante emenda sugerida. Projetos de Decreto Legislativo nº 18, 19, 20, 21, 22, 23, 25, 26, 27, 31 e 32/2020:** Discussão e votação, consoante o que dispõe o §2º do artigo 66 do Regimento Interno, votaram favoráveis às conclusões do (a) relator (a) os vereadores: Artêmio Costa, Eduardo Farias, Elzinha Mendonça e N. Lima; **parecer da CCJRF pela aprovação das matérias, mediante emenda sugerida, com exceção dos Projetos de Decreto Legislativo nº23, 25 e 26, aprovados integralmente.** Nada mais havendo a constar, a reunião foi encerrada, e, para os devidos fins, foi lavrada a presente ata, que após ser lida e aprovada por unanimidade, foi assinada pelos parlamentares presentes quando das deliberações das pautas.

"Valorize a vida, não use drogas"



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

Diretoria Legislativa

Comissões Técnicas

após ser lida e aprovada por unanimidade, foi assinada pelos parlamentares presentes quando das deliberações das pautas.

M. Costa

Vereador Artêmio Costa

Membro Titular – CCJRF.

Eduardo Farias

Vereador Eduardo Farias

Membro Titular – CCJRF, COFT e CUITT.

Elzinha Mendonça

Vereadora Elzinha Mendonça

Membro Titular – CCJRF e CDDM.

N. Lima

Vereador N. Lima

Membro Titular – CCJRF e CUITT.



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



CERTIDÃO

Certifico que o Projeto de Lei n.º 45/2020 foi aprovado por unanimidade na Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRFR, conforme termos de votação e ata.

É a verdade que certifico.

Rio Branco, 27 de outubro de 2020.


Ytamarés Macedo
Chefe - Setor de Comissões Técnicas
Portaria n.º 161/2020

DESPACHO

Exaurida a tramitação no âmbito das Comissões Técnicas, remeto o Projeto de Lei n.º 45/2020 e seu respectivo parecer com votos para as providências cabíveis.

À Diretoria Legislativa.

Rio Branco, 27 de outubro de 2020.


Ytamarés Macedo
Chefe - Setor de Comissões Técnicas
Portaria n.º 161/2020

ACUSO RECEBIMENTO, em

___/___/2020.

Diretoria Legislativa